

# **PL 1016/2015**

***Profa. Dra. Célia Regina Orlandelli Carrer***

***Docente da Fac. Zootecnia e Eng. Alimentos/USP***

***Presidente da Associação Brasileira de Zootecnistas - ABZ***

***Presidente da Comissão de Ensino e Pesquisa da Zootecnia – CRMV-SP***

**Audiência Pública – outubro 2015**

1848

Conde de Gasparin Émile Baudement



ZOOTECHNIE

ZOOTECHNY

INGENIERIA ZOOTECNICA

*Shee Moo Shuey*

畜牧學

SCIENZE ANIMALI

ANIMAL SCIENCE

ZOOTECNIA

1848

Conde de Gasparin Émile Baudement



ZOOTECHNIE

ENGENHARIA ZOOTECNICA

PRESENTE EM MAIS DE  
60 PAÍSES NO MUNDO

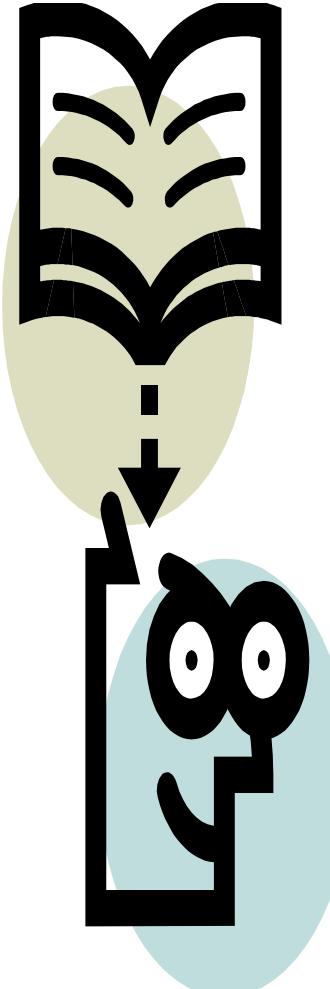
**ANIMAL SCIENCE**

ZOTECNIA

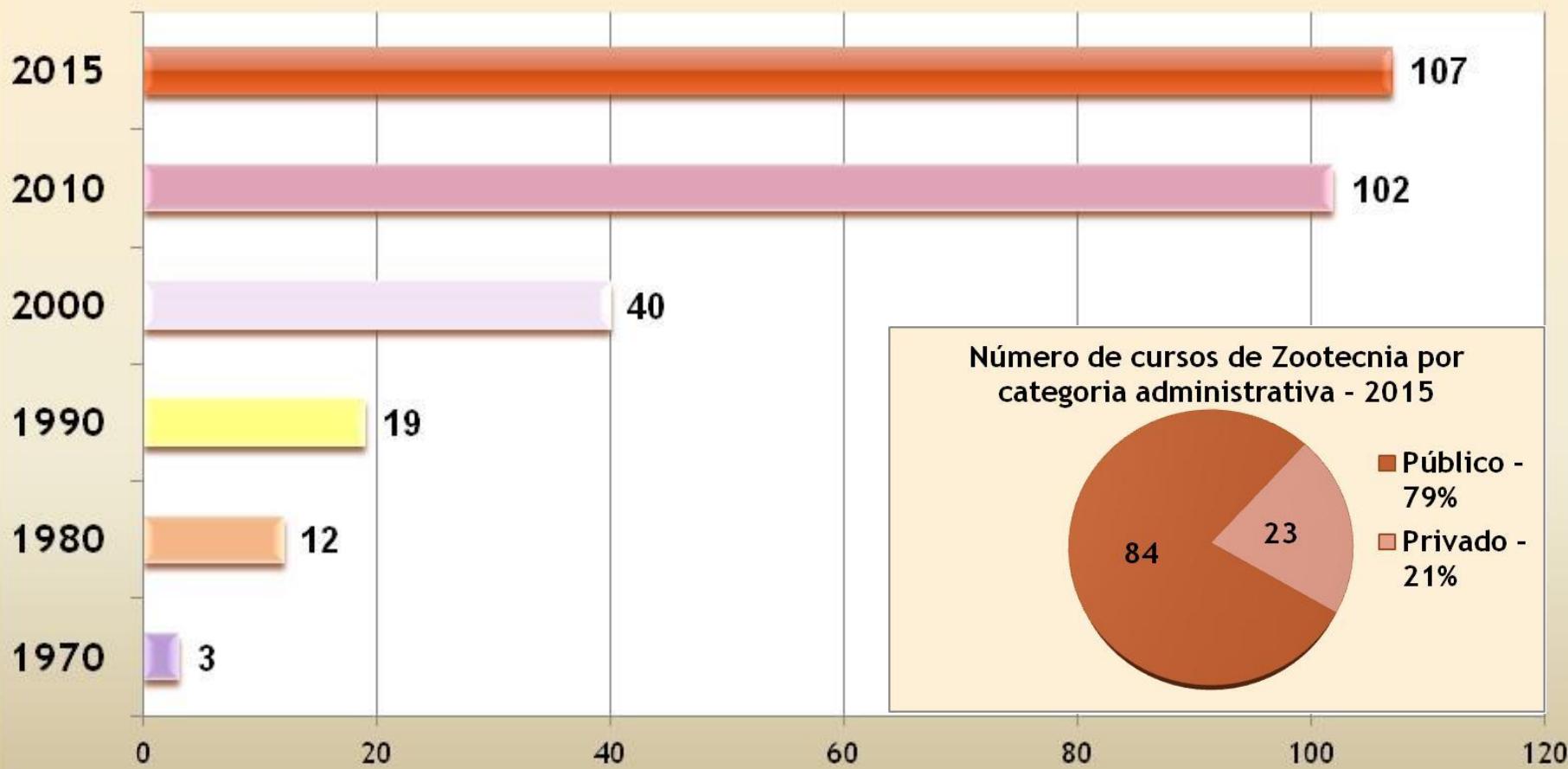


# 49 ANOS DO PRIMEIRO CURSO DE ZOOTECNIA NO BRASIL

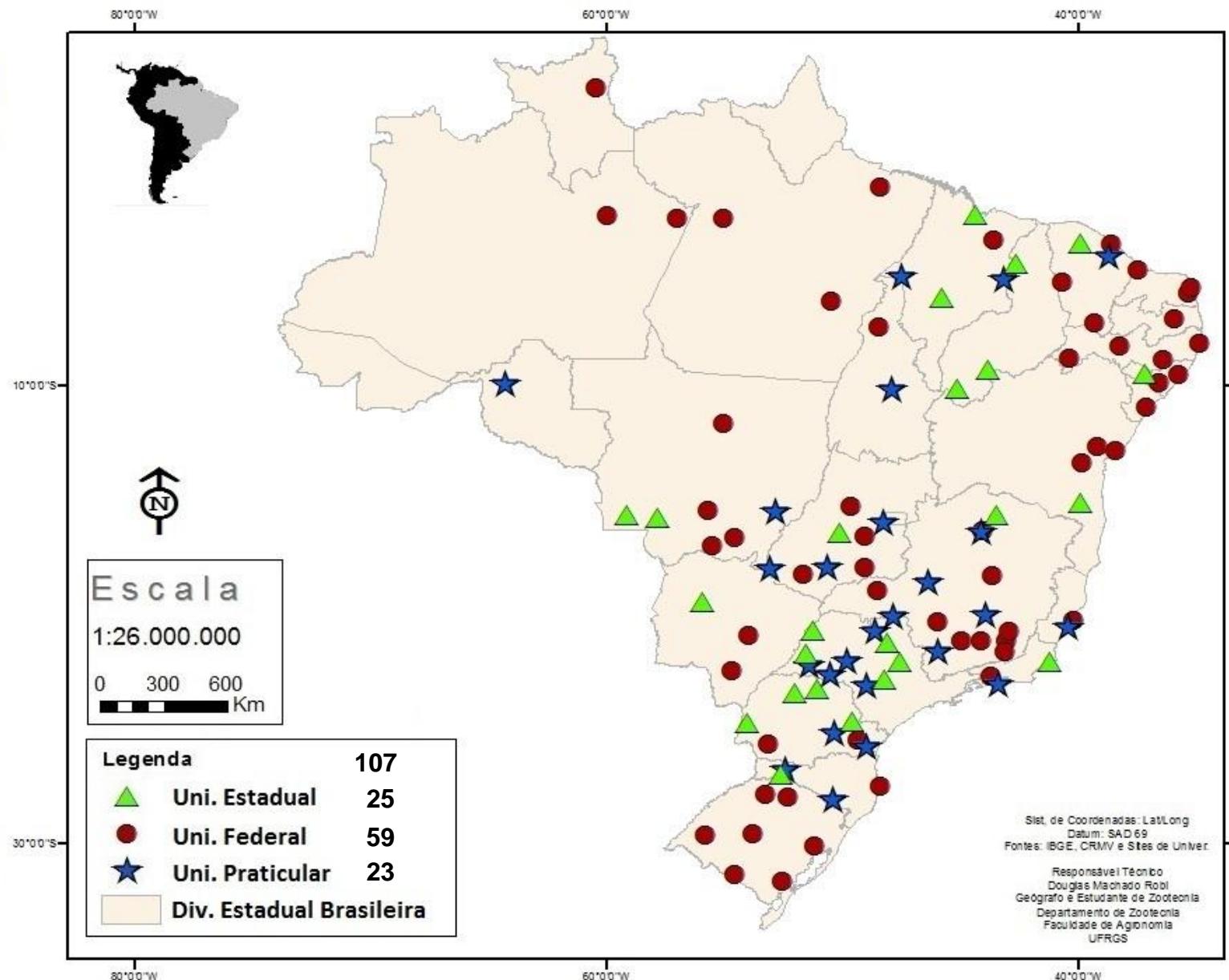
1966 → 2015



## Evolução no número de Cursos de Zootecnia



# Localização e Especificação dos Cursos de Zootecnia no Brasil



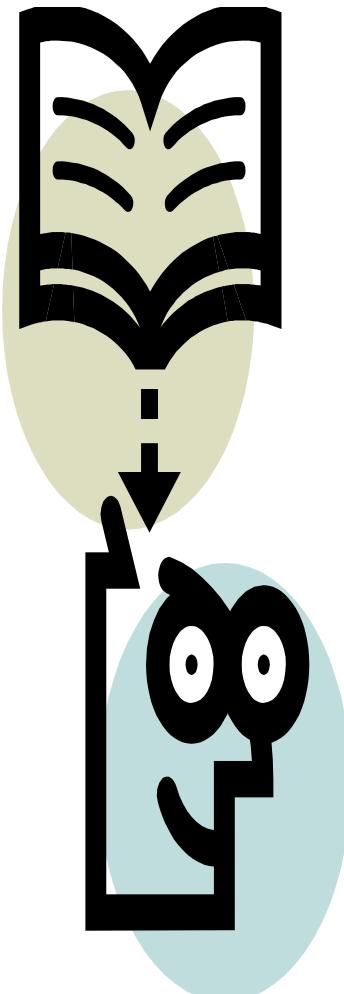


# 47 ANOS DE REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL

1968



2015





# Marcos Legais Regulamentação Profissional

**Agrônomo: Lei 5.194 de 24 de dezembro  
de 1966**

**Veterinário: Lei 5.517 de 23 de outubro de  
1968**

**Zootecnista: Lei 5.550 de 04 de  
dezembro de 1968**



# QUEM SOMOS?



**35.000 ZOOTECNISTAS**

**17.500 ESTUDANTES**

**107 CURSOS SUPERIORES**



## Lei número 5.550 de 04/12/68:

Dispõe sobre o exercício da profissão  
Zootecnista.

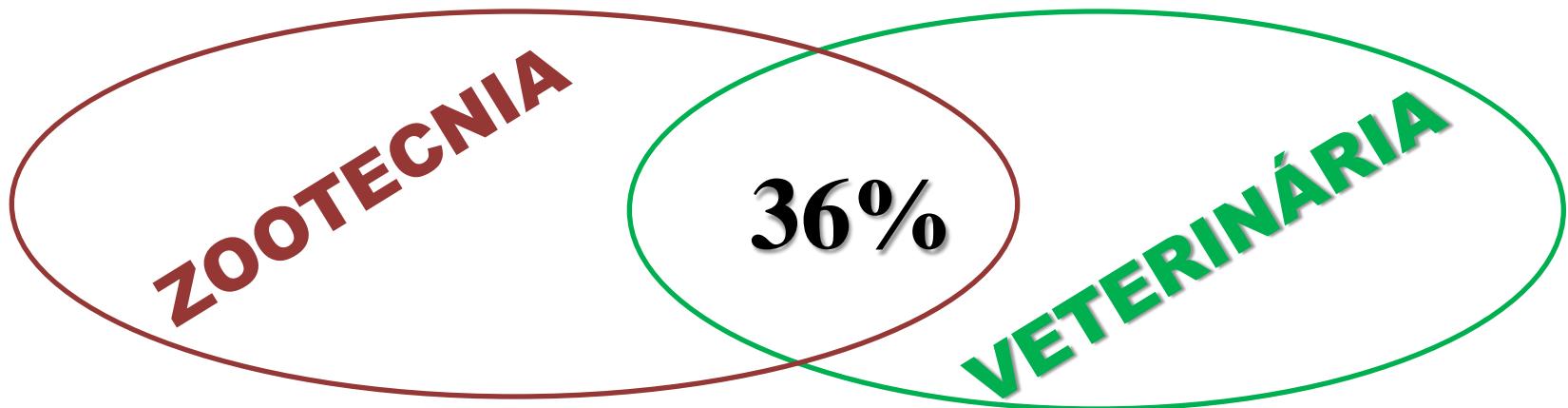
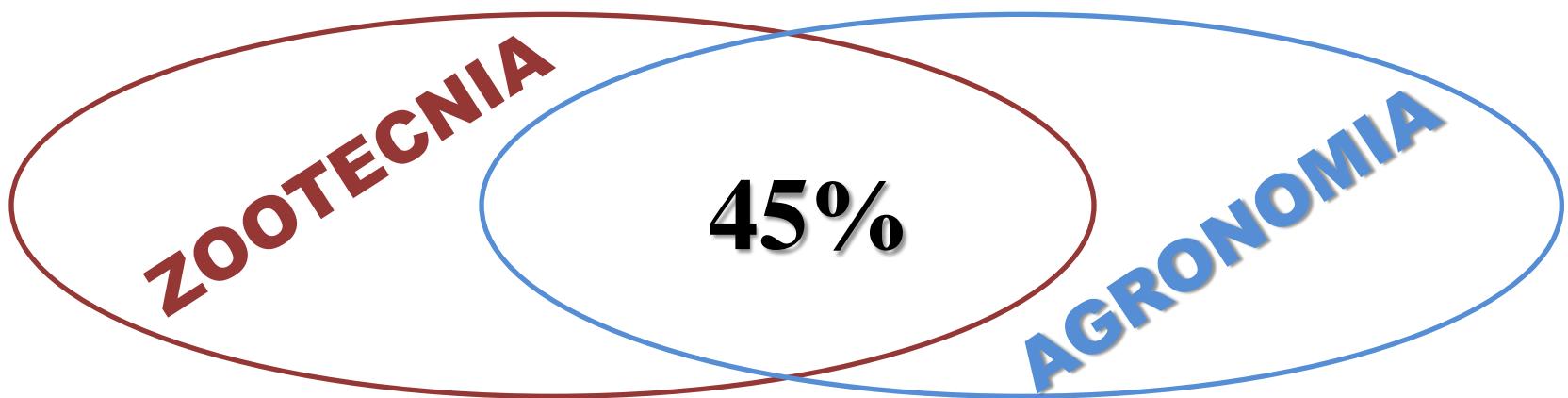
Art. 2º – Só é permitido o exercício da profissão de zootecnista:

- a) ao portador de diploma expedido por Escola de Zootecnia oficial ou reconhecida e registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;
- b) ao profissional diplomado no estrangeiro, que haja revalidado e registrado seu diploma no Brasil, na forma da legislação em vigor;
- c) ao agrônomo e ao veterinário diplomado na forma da lei



# Estrutura Curricular Comparativa

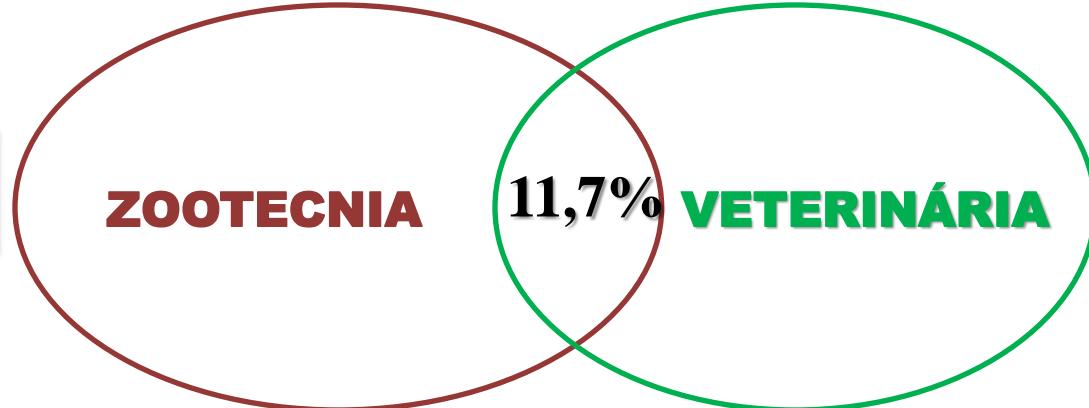
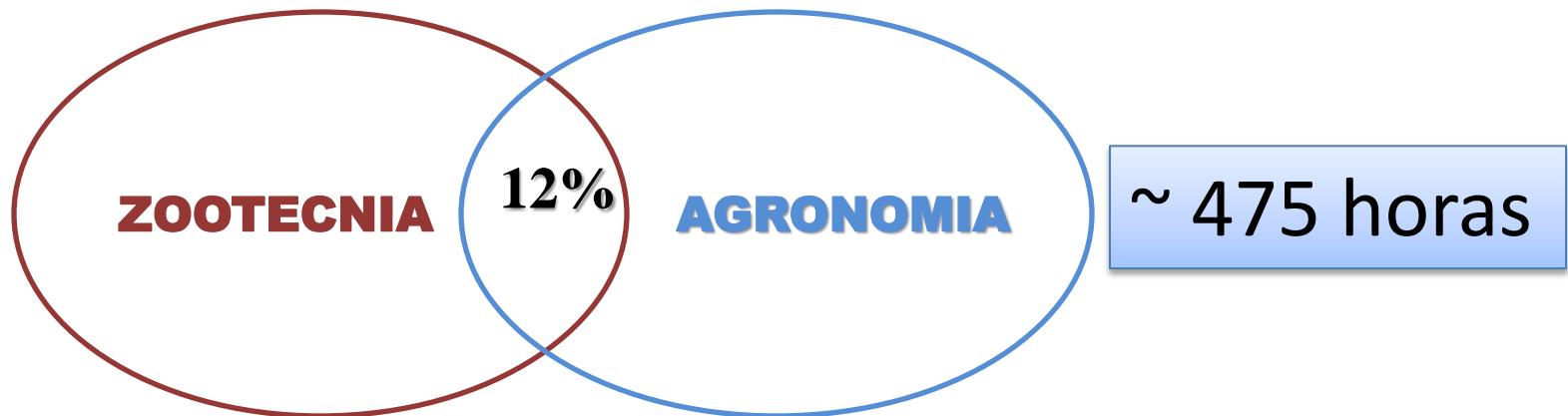
Conteúdos curriculares comuns existentes entre os cursos:





# Estrutura Curricular Comparativa

Conteúdos professionalizantes de **Zootecnia** existentes nos currículos dos cursos :





# Estrutura Curricular Comparativa

- Conteúdos profissionalizantes específicos dos cursos de Zootecnia → **55 a 60%** o que equivale de 2060 – 2250 horas de estudos

**PODE-SE TITULAR PLENAMENTE COMO ZOOTECNISTA ALGUM VETERINÁRIO OU AGRÔNOMO, MESMO FORMADO NAS MELHORES IES DO PAÍS ONDE ESTUDAM MENOS DE 1/4 DO TEMPO QUE É EXIGIDO PARA FORMAÇÃO DESTE PROFISSIONAL???????**



# Estrutura Curricular Comparativa

- Conteúdos profissionalizantes específicos de Zootecnia → **55 a 60%** o que

2250 horas

**Não há suficiência acadêmica para credenciamento PLENO de Médicos Veterinários e Engenheiros Agrônomos no exercício profissional do Zootecnista**

**PODE-SE TITULAR**  
VETERINÁRIO  
IES  
EXIGIR

**ALGUMAS MELHORES**  
**DO TEMPO QUE É**  
**SIONAL???????**



# Projeto de Lei – **2824/2008**



- **PL 2824/2008** - Proposição feita pelo **Deputado Zequinha Marinho** – PMDB/PA: revoga a alínea C do Art. 2º da Lei 5550/1968 para vedar o exercício da profissão de zootecnista ao agrônomo e ao veterinário

Em 25/03/2009 – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR):

Relator: Onyx Lorenzoni (29/03/2011)

Arquivado em 31/01/2015



# Lei número 5.550 de 04/12/68:

Art. 3º – São **privativas** dos profissionais mencionados no art. 2º desta Lei as seguintes atividades:

- a. planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem a informar e a orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos;
- b. promover e aplicar medidas de fomento à produção dos mesmos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares, que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos;
- c. exercer a supervisão técnica das exposições oficiais e a que eles concorrem, bem como a das estações experimentais destinadas à sua criação;
- d. participar dos exames a que os mesmos hajam de ser submetidos, para o efeito de sua inscrição nas Sociedades de Registro Genealógico.



# Projeto de Lei – 1016/2015

- **PL 1016/2015 (31/03/2015)** - Proposição feita pela **Deputada Júlia Marinho – PSC/PA**: Altera a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, para definir atividades e atribuições profissionais do Zootecnista, e dá outras providências.



Mudança  
conceitual



# Projeto de Lei – 1016/2015

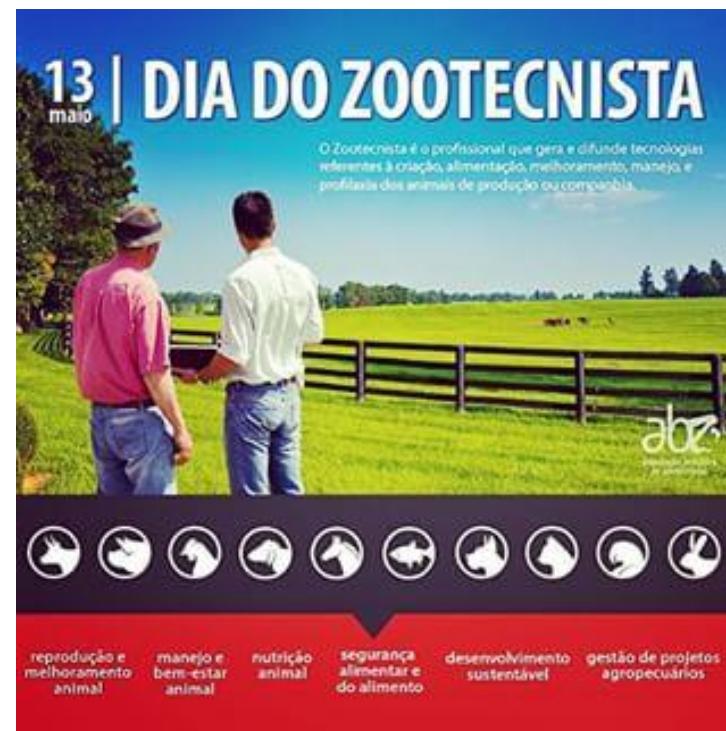


**Atribuições  
Profissionais  
E  
Atribuições  
Privativas**



# Projeto de Lei – 1016/2015

- Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - “Art. 3º As **atividades e atribuições profissionais do zootecnista** consistem em:



# Projeto de Lei – 1016/2015

- *I – planejar e dirigir sistemas de produção e realizar pesquisas e ações técnicas que visem a informar, orientar, gerenciar ou assistir a criação de animais domésticos, selvagens, insetos úteis ao homem e organismos aquáticos, em todos os seus ramos e aspectos;*



Lei 5.550/68

Artigo 3º

a. planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem a informar e a orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos;



# Projeto de Lei – 1016/2015

- II – *promover e aplicar medidas de fomento à produção de animais domésticos, selvagens, insetos úteis ao homem e organismos aquáticos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos ou alimentares, que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies, linhagens e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente e bem-estar, com vista aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos e serviços;*



Lei 5.550/68

Artigo 3º

b. promover e aplicar medidas de fomento à produção dos mesmos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares.....



# Projeto de Lei – 1016/2015

- *III – exercer a supervisão técnica das exposições, torneios e feiras agropecuárias oficiais a que os animais concorrem, bem como das estações experimentais e unidades de produção destinadas à sua criação;*



Lei 5.550/68

Artigo 3º

c. exercer a supervisão técnica das exposições oficiais e a que eles concorrem, bem como a das estações experimentais destinadas à sua criação;



# Projeto de Lei – 1016/2015

- IV – exercer a **responsabilidade técnica em empreendimentos em que se reproduzam, criem ou comercializem animais domésticos, selvagens, insetos úteis ao homem e organismos aquáticos;**



Resolução CNE nº 4 de 02/02/2006  
*Diretrizes Curriculares Nacionais  
para os cursos de graduação em  
Zootecnia*  
Artigo 6º

Resolução CFMV nº 619 de  
14/12/1994  
*Especifica o campo de atividades do  
Zootecnista*  
Artigo 1º (a; f; g)



# Projeto de Lei – 1016/2015



- V – *executar o julgamento, supervisionar e assessorar as avaliações funcionais e zootécnicas a que os animais domésticos devam ser submetidos, para efeito de sua inscrição nas Sociedades de Registro Genealógico e na emissão da certificação animal;*



Lei 5.550/68

Artigo 3º

d. participar dos exames a que os mesmos hajam de ser submetidos, para o efeito de sua inscrição nas Sociedades de Registro Genealógico.



# Projeto de Lei – 1016/2015

- VI – *atuar em processos de biotécnicas de reprodução assistida de animais domésticos, selvagens, insetos úteis ao homem e organismos aquáticos;*



Resolução CNE nº 4 de  
02/02/2006  
*Diretrizes Curriculares Nacionais  
para os cursos de graduação em  
Zootecnia*  
Artigo 6º (a; e)

Resolução CFMV nº 619 de  
14/12/1994  
*Especifica o campo de atividades  
do Zootecnista*  
Artigo 1º (caput; a)



# Projeto de Lei – 1016/2015

- VII – exercer a supervisão técnica do *processo e das tecnologias de produção de produtos e derivados de origem animal;*



Lei 5.550/68

Artigo 3º

b. promover e aplicar medidas de fomento..... bem como aos destinos de seus produtos.

Resolução CNE nº 4 de  
02/02/2006

*Diretrizes Curriculares Nacionais  
para os cursos de graduação em  
Zootecnia*

Artigo 6º (i)

Resolução CFMV nº 619 de  
14/12/1994

*Especifica o campo de atividades  
do Zootecnista*

Artigo 1º (i)



# Projeto de Lei – 1016/2015

- *VIII – atuar na promoção da saúde dos animais domésticos, selvagens, insetos úteis ao homem e organismos aquáticos;*



Resolução CNE nº 4 de  
02/02/2006  
*Diretrizes Curriculares Nacionais  
para os cursos de graduação em  
Zootecnia*  
Artigo 6º (h; l)

Resolução CFMV nº 619 de  
14/12/1994  
*Especifica o campo de atividades  
do Zootecnista*  
Artigo 1º (caput; f; j)



# Projeto de Lei – 1016/2015

- *IX – administrar propriedades rurais, estabelecimentos agroindustriais e comerciais ligados à produção, ao melhoramento e às tecnologias animais;*



Resolução CNE nº 4 de  
02/02/2006  
*Diretrizes Curriculares Nacionais  
para os cursos de graduação em  
Zootecnia*  
Artigo 6º (h; l)

Resolução CFMV nº 619 de  
14/12/1994  
*Especifica o campo de atividades  
do Zootecnista*  
Artigo 1º (e; j; m)



# Projeto de Lei – 1016/2015

- Parágrafo único. Constituem **atribuições privativas** de zootecnista:
- *I – o exercício de cargo ou função pública definidos como específicos de zootecnista;*



Lei 5.550/68

Artigo 7º

Na administração pública é obrigatória, sob pena de crime de responsabilidade, a apresentação do diploma por parte daqueles a quem esta Lei permitir o exercício da profissão de Zootecnista, sempre que se tratar de provimento de cargos que ela deles tornou privativos.

# Projeto de Lei – 1016/2015

- II – a *responsabilidade e supervisão técnica em empreendimentos caracterizados como pessoa jurídica pela formulação de dietas que impliquem na manufatura de rações, alimentos, misturas, complementos e suplementos alimentares de natureza orgânica ou mineral, com ou sem o uso de aditivos, destinados ao próprio uso e comercialização, para consumo exclusivamente animal;*



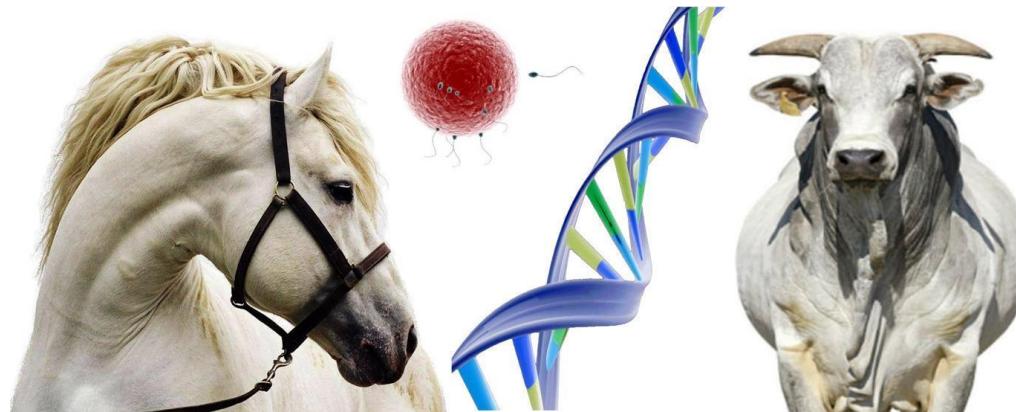
Lei 5.550/68

Artigo 3º

b. promover e aplicar medidas de fomento à produção dos mesmos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos;

# Projeto de Lei – 1016/2015

- *III – a responsabilidade e supervisão técnica de empreendimentos caracterizados como de pessoa jurídica relacionada ao desenvolvimento de **programas e projetos de melhoramento animal** e de adaptabilidade ambiente de animais com finalidade econômica;*



Lei 5.550/68

Artigo 3º

b. promover e aplicar medidas de fomento à produção dos mesmos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos;



# Projeto de Lei – 1016/2015

- IV – a *responsabilidade e supervisão técnica em estabelecimentos de cria e produção de animais com finalidade econômica.*



# Projeto de Lei – 1016/2015

- Art. 2º Revoga-se a alínea “c” do art. 2º da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968.
  - Parágrafo único. Fica assegurado o direito ao exercício da profissão de zootecnista ao engenheiro agrônomo e ao médico veterinário que se tenham graduado até a data de entrada em vigor desta Lei.





---

**AGRONOMIA = 5 ANOS = AGRÔNOMO + ZOOTECNISTA**  
**VETERINÁRIA = 5 ANOS = VETERINÁRIO + ZOOTECNISTA**  
**ZOOTECNIA = 5 ANOS = ZOOTECNISTA ??????**

**ONDE ESTÁ A LÓGICA OU A JUSTIÇA NESSE 2 EM 1?**





associação brasileira  
de zootecnistas



**Grata pela atenção**

*Célia Carrer*

*recarrer@usp.br*